



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM LASH LOV E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

LASH LOV LTDA , CNPJ: 55.668.482/0001-44, sediada na ENTREQUADRA SUL 102/103, BLOCO A LOJA 124 - ASA SUL, BRASÍLIA - DF CEP: 70330-400, Telefone: (61) 98485-0041, e-mail: gaabistudio@gmail.com, doravante denominada simplesmente: Lash Lov , representada neste ato por Gabriela Ribeiro dos Santos, denominada CONTRATADA, e de outro lado denominada como CONTRATANTE o SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038 CNPJ nº 02.780.133/0001-53, sediado em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente Daniel Rezende Bonfim, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por finalidade a oferta de serviços de extensão de cílios, sobrancelhas, manicure e pedicure, com custo reduzido e descontos oferecidos pelo Studio de beleza e saúde, por parte da Lash Lov Studio aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Parágrafo primeiro: Oferecer aos sindicalizados, funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes (devidamente declarados na ficha de filiação sindical), **20% (vinte por cento)** de desconto nos seguintes serviços:

- Todas as extensões de cílios (**exceto manutenções**) ;
- Manicure e pedicure;
- Alongamento de fibra de vidro, esmaltação em gel e cutilagem russa;
- Spa dos pés e mãos, velaterapia e escalda pés
- Design de sobrancelhas e Brow Lamination;
- Lash Lifting;

O benefício será concedido apenas na primeira visita.

Parágrafo segundo: O atendimento aos Sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será realizado mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO (Declaração de Filiação).

Parágrafo terceiro: A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há entre a contratada e o contratante vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários do SINPRF/DF.

Parágrafo segundo: Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, WhatsApp, redes sociais, cartilha de convênios, etc.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2025.

Gabriela Ribeiro dos Santos
CONTRATADA

Daniel Rezende Bonfim
CONTRATANTE